

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

2. OBJETO:

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 128/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, visando à **AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE CAUCAIA.**

3. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA vem apresentar justificativa acerca da necessidade do processo de contratação referente ao abastecimento dos bebedouros existentes na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA do Município de Caucaia/CE, com água de qualidade e apropriada para o consumo, de forma a preservar a saúde dos servidores municipais desta secretaria, bem como a outrem, colaboradores, visitantes e população que se utiliza seus serviços.

O processo de Adesão à Ata de Registro de Preços para realizar a aquisição se justifica pela vantajosidade e agilidade do serviço/aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia tem urgência na contratação dessa empresa para o fornecimento de água mineral sem gás em garrafas de 20 (vinte) litros, a fim de atender à demanda dos setores deste órgão.

4. ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS:

| ITEM | CÁTMAT | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNIT. R\$ | VALOR TOTAL ANUAL R\$ |
|--|--------|---|----------|--------|-----------------|-----------------------|
| 01 | 445485 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, TRANSPARENTES, HIGIENIZADOS NA PARTE INTERNA E EXTERNA DOS GARRAFÕES, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA. FORNECIDO MEDIANTE A TROCA DE VASILHAMES (REPOSIÇÃO). DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT E DEVIDAMENTE APROVADA PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE | GARRAFÃO | 840 | R\$ 7,50 | R\$ 6.300,00 |
| TOTAL DA ADESÃO: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). | | | | | | |

5. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O valor global anual da contratação importa na quantia de R\$ **6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, sujeito a reajustes respeitando a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente.

5.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia - SEINFRA, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **SEINFRA: 0901**
- **Dotação Orçamentária: 04.122.0200.2.100.0000**
- **Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00**
- **Fonte de Recurso: 1.001.0000.00**

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecido no contrato e na ordem de serviço a ser emitida.

7. DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

7.1. Os objetos serão entregues no prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Rodovia CE-090 KM 01, nº 106, Itambé, Caucaia/CE – CEP: 61.600-970.

7.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado no item 6.1 deste termo de referência.

7.3 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado neste termo será exclusiva do(s) servidor(s) autorizado(s) pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento advindo do objeto da licitação será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia - SEINFRA e será efetuado em parcelas mensais após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização dos mesmos, por meio de relatórios detalhando o quantitativo utilizado, através de depósito bancário.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes do fornecimento do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

a. Após a homologação do objeto do certame e até a data do primeiro pagamento, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

b. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

c. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

d. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.



e. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Contratante, contado do registro da ocorrência.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de quaisquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.12. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 02 (dois) dias, contadas após o registro da ocorrência.
- 10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata / Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.16. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. Receber os objetos entregues pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita.
- 11.8. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes neste Termo.
- 11.9. Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de Portaria, devidamente publicada no DOM, especialmente designado para este fim pela contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas como:

c.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.3) Tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c.6) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

d.2) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d.4) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.5) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;




- d.6) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- d.7) Utilizaras dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- d.8) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.9) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- d.11) Deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Gestão e Licitação da Prefeitura de Caucaia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.
- 13.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “e” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 13.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 13.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 13.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
- 13.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- 13.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a licitante será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, Departamento de Gestão e Licitação encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- 13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 14.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.


Eveline Gurgel Mota Bernardo
COORDENADORA GERAL